



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.029494/2019-67**

**INTERESSADO: HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA.**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise do pedido de outorga de renovação para operar, realizado pela sociedade empresária **HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA**, CNPJ nº 03.330.048/0001-56.

1.2. A empresa é detentora de autorização para explorar serviços aéreos públicos nas modalidades de carga externa, táxi aéreo, aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aeroreportagem, nos termos da Decisão nº 150, de 05.09.2017, com vencimento em 11.09.2022 (SEI 3349821).

1.3. Instada pela área técnica responsável, a empresa encaminhou novo formulário de requerimento no qual solicita autorização para operar as seguintes atividades: aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndio, aeroinspeção, aeroreportagem, aeropublicidade, aerolevantamento, carga externa, táxi aéreo e transporte de enfermos (SEI. 3451869).

1.3.1. A título de esclarecimento, a solicitação da empresa para explorar a atividade de transporte de enfermos não é necessária, visto que tal autorização já está contida na atividade de táxi aéreo, conforme verificado nas Especificações Operativas (SEI 4135893).

1.4. O pedido inicial da empresa foi protocolado nesta Agência em 05.08.2019 (Página 1-2, SEI 3325413). Neste íterim, a empresa foi instada a cumprir exigências condicionantes e foram feitas consultas às áreas técnicas desta Agência com vistas a esclarecer divergências existentes entre as atividades aéreas requeridas pela empresa, suas certificações operacionais válidas e a situação das aeronaves aptas a operar as atividades pretendidas.

1.5. Após consulta inicial realizada às Gerências responsáveis da Superintendência de Padrões Operacionais-SPO, verificou-se que a empresa não possuía os requisitos técnicos para explorar a atividade de aerolevantamento, conforme consta no Despacho de 27/09/2019 (SEI 3548588), o que provocou a elaboração do Ofício nº 36 (SEI 3566842), de 02.10.2019. Em 05.11.2019, a interessada comunicou o cumprimento das exigências nos termos do E-mail - Manifestação da Empresa (SEI 3695376).

1.6. Tendo em vista a manifestação da empresa, foram solicitadas novas avaliações das áreas técnicas (SEI 3695561 e SEI 3695480). Considerando as informações repassadas, o Despacho GTOC (SEI 3747312) constatou a subsistência das exigências condicionantes à continuidade do Processo, sendo que a interessada foi comunicada em 20.11.2019, por meio do Ofício nº 109 (SEI 3747357).a

1.7. todavia, a pleiteante não cumpriu o prazo estabelecido pelo item 3. do Ofício nº 109, razão pela qual houve o arquivamento do processo em tela até que a empresa regularizasse sua situação, caso houvesse interesse. O comunicado deu-se em 13.01.2020 por meio do Ofício nº 7 (SEI 3911217). Apesar de apresentar documentação em 16.01.2020, houve cumprimento parcial das exigências, motivo pelo qual fora expedido mais um expediente, o Ofício nº 45 (SEI 4005210), de 06.02.2020, que ratificava a manutenção do arquivamento.

1.8. Finalmente, a sociedade empresária protocolizou em 06.03.2020 o E-mail Solicitação de Desarquivamento (SEI 4111780) informando sobre o saneamento das pendências existentes, o que foi confirmado pelas áreas técnicas (SEI 4122775 e SEI 4123344).

1.9. Constatou-se que o requerente, Sr. Jorge Bitar Neto (Página 2, SEI 3325413), possui poderes de representação da empresa perante esta Agência, conforme atos constitutivos (Página 5, SEI 3926975).

1.10. Consultados em 09.08.2019 pela, então, GTOS/GEAM/SAS quanto aos aspectos técnico-operacionais da empresa pleiteante (SEI 3335623 e SEI 3335645), os setores competentes desta Agência apresentaram suas manifestações favoráveis quanto ao pleito nos termos abaixo:

a) Gerência de Operações de Aviação Geral, da Superintendência de Padrões Operacionais - GOAG/SPO - Despacho de 13.03.2020 (SEI 4122775); e

b) Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro, da Superintendência de Aeronavegabilidade - GTRAB/SAR - Memorando nº 45, de 11.03.2020 (SEI 4123344).

1.11. Após, foram examinados os aspectos relacionados à regularidade jurídica, fiscal e técnico-operacionais, todos considerados presentes e necessários à renovação da outorga de autorização para operar serviço aéreo público requerida pela sociedade empresária **HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA**.

1.12. Importa ressaltar que todas as normas/regulamentos foram observados e que, segundo, o art. 13 da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis.

1.13. Tendo em vista que o presente procedimento de outorga de serviço aéreo público não tratar da proposição de resolução ou de concessão de isenção de cumprimento de requisito técnico, faz-se desnecessária a apresentação do formulário referenciado no art. 2º da [Instrução Normativa nº 61, de 03.07.2012](#).

1.14. Finalmente, e uma vez concluída a instrução processual dos autos, fora o Processo enviado à Assessoria Técnica – ASTEC, para sorteio, relatoria e posterior deliberação, nos termos determinados pelo art. 34, inciso XVII, do [Regimento Interno da ANAC](#).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 30/03/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4193461** e o código CRC **F2490654**.